

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPETINGA-MG



**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPETINGA**

INDICE

TITULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA -----PAG - 1

TITULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE -----PAG - 1,2

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS -----PAG - 2

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES -----PAG - 2,3

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA -----PAG - 3,4

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA-----PAG 4,5

CAPITULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS -----PAG 5,6

SEÇÃO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO-----PAG 6,7

SUBSEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE-----PAG 7,8

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA-----PAG 8,9

SEÇÃO III	
DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA-----	PAG 9
SEÇÃO IV	
DA REUNIÃO SECRETA-----	PAG 9,10
SEÇÃO V	
DAS ATAS-----	PAG 10

TITULO III

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO -----	PAG 11
-------------------------------	--------

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA DO AFASTAMENTO A DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO-----	PAG 11,12
---	-----------

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE -----	PAG 13
---------------------------------	--------

CAPITULO IV

DOS SUBSÍDIOS-----	PAG 14
--------------------	--------

TITULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA -----	PAG 14,15
--------------------------------------	-----------

CAPITULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE-----	PAG 15,16,17
---	--------------

CAPITULO III

DO SECRETARIO-----	PAG 17
--------------------	--------

CAPITULO IV
DA POLICIA INTERNA -----PAG 17,18

TITULO V

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS-----PAG 18,19

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETENCIA-----PAG 19,20,21

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO-----PAG 21.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO-----PAG 22, 23.

CAPITULO IV

DA VAGA DAS COMISSÕES-----PAG 23.

CAPITULO V

DA PRESIDENCIA DA COMISSÃO-----PAG 23,24.

CAPITULO VI

DA REUNIÃO DE COMISSÃO-----PAG 24, 25.

CAPITULO VII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES-----PAG 25, 26.

CAPITULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS-----PAG 26.

CAPITULO IX
DO PARECER-----PAG 27.

CAPITULO X
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES-----PAG 27.

CAPITULO XI
DO ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES-----PAG 27.

TITULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPITULO I
DA ORDEM DOS DEBATES-----PAG 27, 28, 29.

CAPITULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM-----PAG 29

TITULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I
DA PROPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS-----PAG 30, 31

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO-----PAG 31, 32

SEÇÃO III
DO PROJETO-----PAG 32

SUBSEÇÃO I
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA-----PAG 32, 33

SUBSEÇÃO II
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-----PAG 33

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO-----PAG 33, 34.

SEÇÃO IV
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I
DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA-----PAG 34, 35.

SUBSEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL,
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, DO ORÇAMENTO ANUAL
E DE CREDITO ADICIONAL-----PAG 35

SUBSEÇÃO III
DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO DO MUNICIPIO COM SOLICITAÇÃO
DE URGÊNCIA-----PAG 36.

SEÇÃO V	
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA	
SUBSEÇÃO I	
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO	
VEREADOR, DO PREFEITO E VICE-PREFEITO-----	PAG 36
SUBSEÇÃO II	
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-----	PAG 36,37
SEÇÃO VI	
DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI-----	PAG 37
SEÇÃO VIII	
DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO-----	PAG 37,38
SEÇÃO IX	
DO REQUERIMENTO	
SUBSEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS-----	PAG 38
SUBSEÇÃO II	
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A	
DESPACHO DO PRESIDENTE-----	PAG 38,39
SUBSEÇÃO III	
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A	
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO-----	PAG 39,40,41
CAPITULO II	
SEÇÃO I	
DA DISCUSSÃO-----	PAG 41
SEÇÃO II	
DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO-----	PAG 41
SEÇÃO III	
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO-----	PAG 41
CAPITULO III	
DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS-----	PAG 42, 43.
SEÇÃO II	
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO-----	PAG 43, 44.
SEÇÃO III	
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO-----	PAG 44
SEÇÃO IV	
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO-----	PAG 44, 45.

CAPITULO IV
DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO-----PAG 45.

CAPITULO V
DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DO REGIME DE URGÊNCIA-----PAG 45, 46.

SEÇÃO II
DO DESTAQUE-----PAG 46

SEÇÃO III
DA PREJUDICIALIDADE-----PAG 46

SEÇÃO IV
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO-----PAG 46, 47.

TITULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPITULO I
DA INICIATIVA DE LEI-----PAG 47.

CAPITULO II
DAS REPRESENTAÇÕES POPULARES-----PAG 47

TITULO IX
REGRAS GERAIS DE PRAZO-----PAG 47, 48.

TITULO X
DA POSSE DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO-----PAG 48

TITULO XI
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE-----PAG 48, 49.

TITULO XIII
DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO-----PAG 49

TITULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----PAG 49, 50.

Resolução n.º 06A/2003, de 21 de maio de 2003

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capetinga.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capetinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Funções da Câmara

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que têm funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, dentre outras, conforme previsto neste Regimento, das proposições descritas no art. 53, da Lei Orgânica do Município de Capetinga.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanáveis que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores e o Prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Título II
Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Composição e da Sede

Art. 7º. A Câmara Municipal de Capetinga é composta de Vereadores representantes do Povo

Capetinguense, eleitos na forma da lei.

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Capetinga (MG), com endereço na Rua Anunciata Matioli, 141.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em qualquer local do Município.

Capítulo II Da Instalação da Legislatura

Seção I Das Reuniões Preparatórias

Art. 9º. No início da legislatura são realizadas, na sede da Câmara, reuniões preparatórias destinadas à posse dos Vereadores diplomados e à eleição dos Membros da Mesa da Câmara.

Art. 10. O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até o dia 28 de dezembro do ano anterior ao de instalação da legislatura.

Parágrafo Único. A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada até o dia 30 de dezembro.

Seção II Da Posse dos Vereadores

Art. 11. A primeira reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, sendo presidida pelo mais votado dos Vereadores presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará um outro Vereador para Secretário.

Parágrafo único. O Vereador mais votado exercerá a Presidência até que se eleja a Mesa da Câmara.

Art. 12. Eleita a Mesa da Câmara, o Presidente de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo Povo Capetinguense".

§ 1º. Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

§ 2º. A assinatura na ata, ou termo, completa o compromisso

§ 3º. O compromissando não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

§ 4º. O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 2 (dois) Vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

§ 5º. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 13. Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze (15) dias, contados:

- I - da primeira reunião preparatória da Legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III - da ocorrência de fato que ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º. Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º. Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O Presidente fará publicar, no local de publicação oficial, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrerem modificações.

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 14. A eleição da Mesa da Câmara é realizada a partir da posse dos Vereadores para o primeiro biênio e, no primeiro dia útil do mês de janeiro da terceira Sessão Legislativa para o segundo biênio da Legislatura, em reunião para este fim convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 15. A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - registro, individual ou por chapa, até uma hora antes do início da reunião destinada à eleição, dos candidatos aos cargos;
- II - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um Secretário e um escrutinador;
- IV - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o

respectivo cargo pleiteado;
V - chamada nominal para a votação;
VI - colocação, em sobrecarta rubricada pelo Secretário e pelo Presidente, das cédulas correspondentes a todos os cargos;
VII - colocação da sobrecarta na urna;
VIII - abertura da urna pelo escrutinador, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
IX - abertura das sobrecartas pelo escrutinador e separação das cédulas, de acordo com os cargos a serem preenchidos;
X - leitura dos votos pelo escrutinador, e sua anotação pelo Secretário à medida que forem apurados;
XI - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;
XII - invalidação das cédulas com candidatos diferentes e um único cargo, na mesma sobrecarta;
XIII - anúncio, pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente dos cargos;
XIV - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;
XV - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
XVI - posse dos eleitos.

Art. 16. Se na eleição da Mesa para o primeiro biênio da Legislatura o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 17. Se até trinta de novembro do segundo ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições regimentais.

Parágrafo único. Após a data indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

Seção IV **Da Declaração de Instalação da Legislatura**

Art. 18. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara para o primeiro biênio o Presidente, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura.

Título II **Das Sessões Legislativas** **Capítulo I** **Disposições Gerais**

Art. 19. A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de primeiro (1º) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (1º) de agosto a vinte (20) de dezembro;

II - Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º. As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem a aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual.

§ 3º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária será feita:

I - Pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público;

II - Pelo Presidente da Câmara:

a) de ofício, quando ocorrer intervenção no Município

b) de ofício, em caso de urgência ou de interesse público;

c) a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 4º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 5º. No início de cada legislatura a sessão legislativa ordinária iniciar-se-á no dia 15 (quinze) de janeiro.

Capítulo II
Das Reuniões da Câmara
Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. As reuniões da Câmara são:

I - **preparatórias**, as que precedem a instalação da legislatura;

II - **ordinárias**, as que se realizam uma vez por semana, às quartas-feiras, a partir das vinte (20) horas, durante qualquer Sessão Legislativa;

III - **extraordinárias**, as que se realizam em horário ou dias diversos dos fixados para as ordinárias;

IV - **especiais**, para a exposição de assuntos de relevante interesse público ou para a eleição e posse dos membros da Mesa da Câmara, para o segundo biênio da Legislatura;

V - **solenes**, para comemorações ou homenagens.

§ 1º. As reuniões solenes são realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 2º. As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Membros da Câmara.

Art. 21. A reunião ordinária tem a duração de três (3) horas.

Art. 22. Na convocação de reunião extraordinária, o Presidente da Câmara determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara;

Art. 23. As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 24. O prazo de duração da reunião poderá ser prorrogado a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da ordem do dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º. A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 3º. Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Seção II
Da Reunião Pública
Subseção I
Do Transcurso da Reunião

Art. 25. As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Primeira Parte **EXPEDIENTE**, com duração de 90 (noventa) minutos, subdividindo em **pequeno** e **grande** expediente;

II - Segunda Parte **ORDEM DO DIA**.

Art. 26. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do Povo Capetinguense, iniciamos nossos trabalhos."

§ 2º. Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o *quorum* se complete, respeitando-se, no transcurso da reunião, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º. Inexistindo número regimental, o Presidente fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

§ 4º. Para fins do disposto no nos §§ 2º e 3º, na falta de qualquer dos Membros da Mesa, presidirá a reunião o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 27. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 28. Será considerado faltoso o Vereador que não estiver presente no início da ordem do dia, ou que abandonar os trabalhos da mesma.

Subseção II Do Pequeno Expediente

Art. 29. Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior e a colocará em votação, ressalvada a retificação.

§ 1º. Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes, ouvindo-se o Plenário.

§ 2º. A ata aprovada, e, se for o caso, a retificação julgada procedente pelo Plenário consignada na mesma ata, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelos Vereadores presentes à reunião a que se refere.

Art. 30. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - projetos de emenda à lei orgânica
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres de comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

§ 1º. Das matérias constantes nos incisos I, II, III e IV serão fornecidas, obrigatoriamente, pela Secretaria, cópias aos Vereadores.

§ 2º. Serão fornecidas ao Vereador, desde que este expressamente solicite à Secretaria da Câmara, cópias das matérias constantes nos incisos V, VI, VII, VIII e IX.

§ 3º. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara até 54 (cinquenta e quatro) horas antes do início da reunião.

§ 4º. Caso não respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior, as proposições serão lidas no expediente da próxima reunião.

Art. 31. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º. O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, independentemente de inscrição, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, exclusivamente sobre a matéria apresentada, inclusive correspondências recebidas, para o que o Secretário fará a chamada nominal de cada um dos Senhores Vereadores.

§ 2º. Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º. No grande expediente, os Vereadores, independentemente de inscrição, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público, para o que o Secretário fará a chamada nominal de cada um dos Senhores Vereadores.

§ 4º. O Orador não poderá ser interrompido ou aparteado no **pequeno expediente**.

§ 5º. O Orador poderá ser aparteado ou interrompido no **grande expediente**, caso em que ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para complementar o tempo regimental, sendo facultando-lhe desistir.

§ 6º. O Vereador que, chamado pelo Secretário, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá fazer uso da palavra se, chamados todos os vereadores, ainda restar tempo no grande expediente.

Art. 32. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de Oradores, passar-se-á à matéria constante de ordem do dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 33. A ordem do dia é impressa e publicada 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões em que devam ser apreciados o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 34. A ordem do dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 35. O Presidente da Câmara organizará e anunciará, sempre que possível, a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 36. A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - adiamento;
- II - retirada de proposição;
- III - inversão da pauta.

Art. 37. Esgotada a ordem do dia, o Presidente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, e os Vereadores, estes por até 3 (três) minutos cada, poderão fazer uso da palavra para explicações de interesse da Câmara e considerações finais.

§ 1º. Não se concederá prorrogação da ordem do dia para explicações e considerações finais.

§ 2º. Feitas as considerações finais, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima reunião e declarará encerrada a reunião.

Seção III Da Reunião Extraordinária

Art. 38. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e afixação de Edital, no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º. Quando a convocação para a reunião extraordinária for feita em reunião, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, devendo ser enviada convocação tão-somente ao Vereador ausente.

§ 2º. Não se aplicará o disposto na parte final do parágrafo anterior se a reunião extraordinária for convocada para o mesmo dia.

Art. 39. A reunião extraordinária compõe-se exclusivamente da ordem do dia.

Parágrafo único. A ata da reunião extraordinária será lida na próxima reunião ordinária, observando-se, quanto a aprovação, o disposto deste Regimento.

Seção IV Da Reunião Secreta

Art. 40. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Nas reuniões secretas serão debatidos assuntos de interesse interno da Câmara.

§ 2º. Se não houver local apropriado para a reunião secreta, o Presidente da Câmara fará sair do Plenário, e das dependências contíguas, as pessoas estranhas ao trabalho, inclusive os servidores da Secretaria da Câmara.

§ 3º. Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá a votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 5º. Em caso de deliberação de permanecerem secretos, aplica-se o disposto neste Regimento.

Seção V Das Atas

Art. 41. A ata da reunião pública será redigida para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 1º. Após a aprovação da ata, a mesma será publicada mediante afixação em local de costume e ficar na Secretaria da Câmara à disposição de qualquer Cidadão ou Autoridade.

§ 2º. Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§ 3º. O documento não oficial poderá ser indicado na ata com a declaração de seu objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§ 4º. Os documentos apresentados por Vereador durante seu discurso não constarão de ata sem permissão da Mesa.

§ 5º. O Vereador poderá fazer inserir em ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 6º. O Vereador, mediante comunicação, poderá fazer inserir integralmente na ata, independentemente de aprovação pelo Plenário, Mesa ou Presidência, seus discursos proferidos no expediente.

Art. 42. A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos membros da Mesa da Câmara e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos Membros da Mesa da Câmara.

Art. 43. As reuniões da Câmara Municipal de Capetinga (MG) serão gravadas em fitas k-7.

Parágrafo único. As fitas serão de uso único e exclusivo da Câmara, sendo expressamente vedado a utilização para qualquer outro fim que não a lavratura da ata, e serão desgravadas após a assinatura da mesma.

Art. 44. A ata da última reunião da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos.

Título III
Dos Vereadores
Capítulo I
Do Exercício do Mandato

Art. 45. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 46. São direitos do Vereador:

- I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, nos termos regimentais ou pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
- V - examinar documentos existentes no arquivo;
- VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VII - retirar, mediante requerimento ao Presidente, documentos do arquivo, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 47. O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe tenham confiado ou dele recebido informação.

Parágrafo único. Aplicam-se, ao Vereador, as regras da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, sobre sistema eleitoral, prerrogativas, inviolabilidade, subsídios, perda de mandato, licença e impedimento.

Art. 48. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinado à sua Bancada, salvo se membro da Mesa da Câmara.

Capítulo II
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 49. A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - renúncia; ou
- III - perda do mandato.

Art. 50. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se

tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada no local de costume.

Art. 51. Considera-se haver renunciado, independentemente de qualquer comunicação neste sentido:

- I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 52. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir proibição estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, a terça parte das reuniões ordinárias, salvo em caso de licença ou em missão autorizada pela Presidência;
- IV - que fixar residência fora do Município;
- V - que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos;
- VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II e VII, a perda de mandato será decidida por voto secreto e maioria dos Vereadores, e declarada pelo Presidente da Câmara, à vista de provocação da Mesa, de partido representado na Câmara ou de iniciativa popular com assinaturas de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores cadastrados no Município, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos dos incisos I, II e VII, a representação será encaminhada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

- I - A Comissão fornecerá cópia da representação recebida ao Vereador denunciado, que tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II - não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;
- III - oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta;
- IV - o parecer da Comissão será encaminhado à Mesa da Câmara, publicado, distribuído em cópia aos Vereadores e incluído em ordem do dia para deliberação do Plenário nos termos do § 1º deste artigo

§ 4º. No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato implica em perda dos subsídios.

Art. 53. Será dada licença ao Vereador para:

I - tratar da saúde;

II - gestação;

III - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento seja por período mínimo de trinta (30) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º. A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 2º. A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV, em que a decisão caberá ao Plenário da Câmara.

§ 3º. O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, quando esta houver ensejado a convocação de suplente.

§ 4º. Para obtenção ou prorrogação da licença por motivo de doença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por 2 (dois) médicos integrantes do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 54. Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Diretor Municipal ou Procurador Geral do Município bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único. No caso do afastamento de que trata este artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

Capítulo III Da Convocação de Suplente

Art. 55. A Mesa convocará suplente de Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções de confiança no Executivo, nos termos deste Regimento;

III - licença do titular por prazo superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

Art. 56. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem para os de Presidente ou de Relator de Comissão.

Capítulo IV Dos Subsídios

Art. 57. O subsídio será estabelecido no último ano de cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual.

Art. 58. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à sua participação nas votações.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à reunião ordinária da Câmara sofrerá desconto de 20% (vinte por cento), por reunião, em seus subsídios mensais

§ 2º. Aplicar-se-á também a mesma penalidade prevista no § 1º deste artigo ao Vereador que deixar de comparecer a qualquer reunião de comissões, sejam elas permanentes, especiais e/ou temporárias.

Art. 59. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente serão fixados em parcela única.

Título IV Da Mesa da Câmara

Capítulo I Da Composição e da Competência

Art. 60. À Mesa da Câmara incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 61. A Mesa é composta do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 62. Tomarão assento à mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara convidará qualquer Vereador para exercer a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 63. O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição imediatamente subsequente, é de dois anos e termina com a posse dos sucessores.

Art. 64. O Presidente da Mesa da Câmara não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 65. À Mesa da Câmara compete, privativamente, entre outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais,

- através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- III - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- IV - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- V - promover concurso, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara, nos termos da lei, assinando o Presidente os respectivos atos;
- VI - declarar a perda do mandato de Vereador nas hipóteses previstas neste Regimento;
- VII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
- VIII - convocar suplente de Vereador nos casos previstos neste regimento;
- IX - apresentar projetos que visem a:
- a) fixar os subsídios do Vereador, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;
 - b) dispor sobre a organização e funcionamento da Secretaria da Câmara, bem como suas alterações;
 - d) dispor, mediante resolução, sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira dos servidores da Secretaria da Câmara;
 - e) conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;
 - f) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando prevista ausência exceder a vinte dias;
 - g) dispor sobre mudança temporária da sede da Câmara;
- XI - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

Capítulo II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 66. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 67. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - Fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;
- III - Fazer ler a correspondência, pelo Secretário;
- IV - anunciar o número de Vereadores presentes;
- V - organizar e anunciar a ordem do dia;
- VI - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- VII - submeter a discussão e votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VIII - receber a correspondência da Câmara;
- IX - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- X - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XI - interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;
- XII - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- XIII - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;
- XIV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XV - designar os membros das comissões e seus substitutos;

- XVI - declarar, por motivo de falta, a perda da qualidade de membro de Comissão;
- XVII - distribuir matéria às comissões;
- XVIII - constituir Comissão de representação;
- XIX - dar posse aos Vereadores;
- XX - conceder licença a Vereadores;
- XXI - propor ao Plenário a concessão de licença a Vereador nas hipóteses regimentais;
- XXII - presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XXIII - assinar as proposições de lei;
- XXIV - promulgar:
 - a) resolução;
 - b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto legal;
 - c) a lei ou disposição legal resultante de veto, transcorrido o prazo legal;
- XXV - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- XXVI - assinar a correspondência oficial destinada às autoridades;
- XXVII - encaminhar, aos órgãos ou entidades competentes, as conclusões de Comissão parlamentar de inquérito;
- XXVIII - encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXIX - exercer o Governo do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município;
- XXX - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXI - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- XXXII - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- XXXIII - interpretar e fazer cumprir este Regimento;
- XXXIV - requisitar o numerário destinado à despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras;
- XXXV - declarar a perda de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e do Vereador nos casos previstos em lei;
- XXXVI - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- XXXVIII - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- XXXIX - solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XL - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XLI - recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;
- XLII - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- XLIII - convidar a retirar-se do recinto do Plenário quando que perturbar a ordem;
- XLIV - aplicar censura verbal ao Vereador;
- XLV - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- XLVI - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- XLVII - suspender a reunião ou fazer retirar pessoas da assistência, se as circunstâncias o exigirem.

XLVIII - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

XLIX - fazer observar as leis e este Regimento;

L - autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores.

Art. 68. O Presidente poderá oferecer proposição, sendo facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Art. 69. O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e de desempate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*.

Art. 70. Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

Capítulo III Do Secretário

Art. 71. Compete ao Secretário:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II - ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

V - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis e as resoluções legislativas que este promulgar;

VI - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

VII - anotar o resultado das votações;

VIII - redigir as atas e proceder à sua leitura no Plenário;

IX - redigir a ata das reuniões secretas;

X - despachar a matéria do Pequeno Expediente;

XI - formalizar, em despacho, a distribuição de matéria às comissões;

XII - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XIII - substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 72. Na ausência ou impedimento do Secretário, o mesmo será substituído por qualquer dos Vereadores.

Capítulo IV Da Polícia Interna

Art. 73. O policiamento nas dependências da Sede da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa.

Art. 74. É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.

Art. 75. Será permitida qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir as reuniões do Plenário e as das comissões.

Parágrafo único. O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 76. Durante as reuniões, somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitido, no recinto, conversações que perturbem os trabalhos ou as atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 77. Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinados a apurar responsabilidades.

Título V Das Comissões

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 78. As comissões da Câmara são:

- I - permanentes - as que subsistem nas legislaturas;
- II - temporárias - as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

Art. 79. Os membros das comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação das Bancadas.

Art. 80. Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas.

§ 1º. A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e do número de Vereadores de cada Bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da Bancada na Comissão.

§ 2º. As Bancadas com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos um quinto do primeiro quociente concorrerão com os demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes.

§ 3º. O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á por acordo das Bancadas, que, dentro de três dias farão a indicação respectiva.

§ 4º. Em caso de empate de restos, a vaga a se prover será destinada à Bancada ainda não representada na Comissão e permanecendo o empate a vaga será definida mediante sorteio.

§ 5º. Esgotando-se sem indicação, o prazo a que se referem o § 3º, o Presidente da Câmara procederá a designação.

Art. 81. O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 82. Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - apreciar os assuntos e as proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - realizar inquérito;

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Diretor Municipal, autoridade e empregados municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;

V - receber e examinar petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas, ou imputados a membro da Câmara, desde que encaminhada por escrito e assinada, e seja a matéria de competência da Câmara Municipal;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

IX - acompanhar a implantação dos planos e dos programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração

indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Município;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos e contas da Administração Pública;

XII - realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade, não implicando a diligência dilação dos prazos;

XVIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congêneres.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos V, XI e XII não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Seção I Da Denominação e da Competência

Art. 83. São as seguintes as comissões permanentes:

I - de Administração Pública e políticas urbana e rural;

- II - de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- III - de Legislação, Constituição e Justiça;
- IV - de Saúde e Ação Social;
- V - de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 84. São matérias de competência das comissões permanentes, especificamente:

I - da Comissão de Administração Pública e Políticas Urbana e Rural:

- a) a organização do Poder Executivo;
- b) o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos municipais;
- c) os quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município;
- d) a política de prestação e concessão de serviços públicos;
- e) o direito administrativo em geral;
- f) fomento da produção agropecuária;
- g) denominação de próprio públicos;
- h) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- i) convênios firmados pelo Município;
- j) alienação ou concessão de imóveis públicos;
- k) outras formas de promoção do bem estar social no campo, articuladamente com promoção do desenvolvimento integrado ruralurbano;
- l) normas urbanísticas;
- m) política e desenvolvimento urbano e rural;
- n) comércio e indústria.

II - da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça:

- a) os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b) a representação que vise à perda de mandato de Vereador;
- c) o recurso de decisão do Presidente, relativa a questão de ordem e do não recebimento de proposição;
- d) redação final das proposições, quando a Mesa da Câmara julgar necessária;
- e) veto à proposição de Lei;
- f) proposta de emenda à Lei Orgânica.

III - da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

- a) política e sistema educacional e recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- c) promoção de educação física, do desporto e do lazer;
- d) política de desenvolvimento do turismo;
- e) política e direitos ambientais.

IV - da Comissão de Saúde e Ação Social:

- a) saúde, assistência médica, sanitária e hospitalar;
- b) saneamento básico;
- c) assistência social;
- d) declaração de utilidade pública;
- e) concessão de subvenções;

V - da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- a) o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional e as contas públicas e em especial as contas apresentadas anualmente pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- b) planos e programas municipais de desenvolvimento integrado do Município;
- c) acompanhamento de obras;
- d) fiscalização de investimentos;
- e) matéria tributária;
- f) a repercussão financeira das proposições;
- g) a comprovação de existência e disponibilidade de receita.

Seção II Da Composição

Art. 85. A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da primeira reunião ordinária da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias, e prevalecerá pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de alteração da composição partidária.

Art. 86. As comissões permanentes são constituídas de 3 (três) membros:

- I - Presidente;
- II - Relator;
- III - Membro.

§ 1º. O Presidente será escolhido pelos membros.

§ 2º. O Relator será designado pelo Presidente em cada uma das matérias que a Comissão deva se pronunciar.

Art. 87. O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de mais de uma comissão.

Art. 88. Sempre que possível e necessário, será publicada, no local de costume, a relação das comissões permanentes, com a indicação do dia e da hora das reuniões e os nomes dos seus membros.

Capítulo III Das Comissões Temporárias

Art. 89. As comissões temporárias são:

- I - especiais; e
- II - de inquérito.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 90. São comissões especiais as constituídas para emitirem parecer sobre qualquer assunto não tratado pelas comissões permanentes e também:

- I - representação que vise a perda de mandato de Agente Político;
- II - pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;
- III - proceder a estudo sobre matéria determinada;
- IV - dar cumprimento às missões atribuídas pelo plenário.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, o a requerimento de 1/3 dos Vereadores da Câmara.

§ 2º. O Presidente não receberá requerimento de constituição de Comissão especial que tenha por objeto matéria afeta a Comissão permanente ou à Secretaria da Câmara.

§ 3º. O requerimento de instauração de comissão especial conterà a finalidade e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 91. A Câmara Municipal, a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus Membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e nesta Resolução.

§ 1º. A Comissão será composta por 3 (três) membros.

§ 2º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à Comissão.

§ 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento da Comissão.

§ 4º. Recebido o requerimento de prorrogação, o Presidente da Câmara o submeterá à votação na mesma reunião.

§ 5º. Na reunião em que for lido o requerimento de instauração da CPI, referido no *caput*, a Comissão Parlamentar de Inquérito será instalada e os membros da comissão indicados pelas bancadas.

§ 6º. Os signatários do requerimento poderão fazer parte da Comissão.

§ 7º. Se as bancadas não indicarem membros para a CPI, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

Art. 92. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Prefeito Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º. No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que residem ou se encontrem.

§ 3º. Comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, a Comissão poderá deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento.

Art. 93. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será distribuído em avulso aos Vereadores e encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Capítulo IV **Da Vaga nas Comissões**

Art. 94. A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação e nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, seja encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º. A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º. O Presidente da Câmara designará novo membro para a Comissão, em caso de vaga, observado o disposto neste Regimento.

Capítulo V

Da Presidência de Comissão

Art. 95. Nos 5 (cinco) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente escolhido entre os membros efetivos.

§ 1º. Até que a eleição se verifique, exercerá a Presidência o membro mais idoso.

§ 2º. Na ausência do Presidente eleito, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros efetivos.

Art. 96. Ao Presidente de Comissão, além de outras atribuições, compete:

- I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- II - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- III - determinar que seja lida a ata da reunião anterior ou dispensar sua leitura e considerá-la aprovada, ressalvadas as retificações, assinando-a com os membros presentes;
- IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V - designar relatores;
- VI - encaminhar e reiterar pedido de informação;
- VII - organizar a pauta;
- VIII - enviar à Mesa o resultado da matéria apreciada ou, se for o caso, não decidida;
- IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer cidadão contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar procedimento regimental adequado;
- X - proceder a votação e proclamar o resultado;
- XI - assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XII - convocar reunião;
- XIII - conceder vista de proposição a membro da comissão pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- XIV - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XV - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XVI - encaminhar à Secretaria da Câmara, no final da Sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades da Comissão;
- XVII - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em outros locais, para subsidiar o processo legislativo.

Art. 97. O Presidente poderá atuar como relator e terá voto nas deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Capítulo VI **Da Reunião de Comissão**

Art. 98. A reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Na reunião secreta, atuará como secretário um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

§ 2º. Os pareceres, os votos em separado, as declarações de voto e as emendas apresentados em reunião secreta e a respectiva ata serão entregues, em envelope lacrado, à Mesa da Câmara, pelo Presidente da Comissão.

§ 3º. Aplicam-se às reuniões de Comissão, no que couber, as disposições relativas às reuniões de Plenário.

Art. 99. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando, na convocação, seu objeto, dia, hora e local de realização.

§ 1º. Se a convocação se fizer durante a reunião da comissão ou da Câmara Municipal, será comunicada aos membros ausentes.

§ 2º. Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, não poderá ser incluída matéria nova na pauta da reunião.

Art. 100. A reunião de Comissão terá a duração de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas.

§ 1º. A Comissão reúne-se com a presença de maioria de seus membros.

§ 2º. A reunião de Comissão com a presença de convidados poderá ser aberta com qualquer número de membros.

Art. 101. Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Vereador presente a reunião de Comissão realizada concomitantemente com reunião da Câmara Municipal.

Art. 102. A comissão poderá convidar técnicos ou pessoas com notória competência e especialidade para se manifestarem sobre determinado assunto.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

Capítulo VII **Da Reunião Conjunta de Comissões**

Art. 103. 2 (duas) ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I - a requerimento;

II - por deliberação de seus membros.

§ 1º. A convocação de reunião conjunta será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, constando no edital seu objeto, dia, hora e local de realização.

§ 2º. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, que designará relator.

Art. 104. Na reunião conjunta, exigirá-se de cada Comissão o *quorum* estabelecido para reunião de Comissão isolada.

§ 1º. O Vereador que fizer parte de 2 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 2º. O prazo para emissão de parecer será comum às comissões.

Art. 105. Da reunião conjunta lavrar-se-á ata resumida.

Capítulo VIII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 106. Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I - primeira parte: **Expediente**:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da matéria recebida;
- c) designação de relator;

II - segunda parte: **Ordem do Dia**:

- a) discussão e votação de parecer;
- b) discussão e votação de proposição da Comissão.

§ 1º. A ordem do dia poderá ser alterada por deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º. É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste em pauta previamente distribuída.

Art. 107. Da reunião, lavrar-se-á ata resumida em livro próprio.

Art. 108. A distribuição de proposição ao relator, será feita pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em sete dias.

Art. 109. O membro da Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, suspendendo-se o prazo da Comissão.

Parágrafo Único. Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda e subemenda.

Art. 110. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Parágrafo único. Aprovada alteração do parecer com a qual não concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

Art. 111. O parecer sobre proposição objeto da deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 112. A requerimento unânime de comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

Capítulo IX

Do Parecer

Art. 113. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 114. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria.

§ 1º. Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º. Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator, que, no prazo máximo de sete dias, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Art. 115. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Capítulo X

Das Petições e Representações Populares

Art. 116. As petições e representações populares somente serão recebidas desde que:

I - encaminhada por escrito e assinada;

II - seja matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório de conformidade com o previsto neste Regimento Interno, e dará ciência aos interessados.

Capítulo XI

Do Assessoramento às Comissões

Art. 117. As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As comissões poderão solicitar instruções jurídicas e/ou contábeis aos respectivos assessores da Câmara Municipal e, neste caso, o prazo para a comissão se manifestar inicia-se após o recebimento da instrução.

Título VI

Do Debate e da Questão de Ordem

Capítulo I

Da Ordem dos Debates

Art. 118. Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Art. 119. Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotarà qualquer das seguintes providências:

- I - advertência;
- II - cassação da palavra; ou
- III - suspensão da reunião.

Art. 120. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotarà as providências legais e regimentais com vista a apuração dos fatos.

Art. 121. O Vereador deve falar de pé, salvo permissão do Presidente mediante requerimento verbal.

Art. 122. O pronunciamento feito durante a reunião constará da ata de forma resumida.

Parágrafo Único. Os originais dos documentos lidos no Plenário passam a fazer parte do arquivo da câmara.

Art. 123. O Vereador terá direito à palavra:

- I - para apresentar e discutir proposição;
- II - pela ordem;
- III - para explicação pessoal;
- IV - para fazer comunicação;
- V - para falar sobre assunto de interesse público;
- VI - para solicitar retificação da ata.

Art. 124. Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederà a palavra na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV - ao autor de emenda;
- V - a um Vereador de cada Bancada.

Art. 125. Durante a discussão, o Vereador não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo concedido;
- IV - deixar de atender a advertência.

Parágrafo único. Se incorrer nas hipóteses previstas neste artigo, o Presidente aplicará as sanções legais e regimentais.

Art. 126. Na discussão o Vereador falará uma vez, salvo se lhe for concedido aparte.

Art. 127. O Vereador tem o direito de prosseguir pelo tempo que lhe restar em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 128. Aparte é a breve interrupção do orador relativamente à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será admitido aparte:

- I - às palavras do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - em explicação pessoal;
- IV - a pronunciamento feito no Pequeno Expediente;
- V - a questão de ordem;
- VI - quando o orador declarar que não o concede.

Art. 129. Os apartes e as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Capítulo II Da Questão de Ordem

Art. 130. A dúvida sobre interpretação deste Regimento.

Art. 131. A questão de ordem será formulada, no prazo de três minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 1º. Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra, não se constando em ata as alegações feitas.

§ 2º. Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º. Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador poderá falar uma única vez.

Art. 132. A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente terá até 10 (dez) dias úteis para resolver questão de ordem.

Art. 133. As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio, com índice remissivo, e publicadas anualmente.

Título VII
Do Processo Legislativo

Capítulo I
Da Proposição

Seção I
Disposições Gerais

Art. 134. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 135. São proposições do processo legislativo:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - o projeto:

a) de lei complementar;

b) de lei ordinária;

c) de resolução;

III - o veto à proposição de lei.

§ 1º. Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o requerimento;

III - o recurso;

IV - o parecer;

V - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

VI - a mensagem e matéria assemelhada;

VII - o substitutivo;

VIII - a indicação.

Art. 136. O Presidente da Câmara poderá recusar o recebimento de proposição redigida sem clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e sem conformidade com a Lei Orgânica e com este Regimento.

§ 1º. Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição será acompanhada do documento.

§ 2º. A proposição que houver referência a uma lei, publicações doutrinárias e outras, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, ou despachos será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para adequá-la às exigências deste artigo.

Art. 137. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 138. Os projetos de lei tramitam em dois turnos, salvo nos casos de urgência especial, cuja tramitação se dará em turno único.

Art. 139. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 140. Excetuados os casos previstos neste Regimento, quando requerido o parecer da comissão, a proposição passará de um turno a outro sem a audiência da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos em que for requerido o parecer da comissão, a proposição não passará de um turno a outro sem a audiência da Comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 141. A proposição arquivada, finda a Legislatura ou, no seu curso, poderá ser desarquivada, mediante requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

- I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;
- II - submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário:

§ 1º. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º. Se a proposição desarquivada for de autoria de Vereador que não esteja no exercício do mandato, será tido como autor da proposição em nova tramitação o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Seção II Da Distribuição de Proposição

Art. 142. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, cabendo ao Secretário formalizá-la em despacho.

Art. 143. Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, nenhuma proposição será distribuída a mais de 2 (duas) comissões de mérito.

Art. 144. Quando a matéria for distribuída a mais de uma comissão de mérito, cada qual dará parecer isoladamente e sucessivamente, exceto no caso de reunião conjunta, em análise de matéria colocada em regime de urgência especial.

Parágrafo único. Se a proposição depender de pareceres das Comissões de Legislação, Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão estas ouvidas em primeiro e últimos lugares, respectivamente.

Art. 145. Quando a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, o parecer será encaminhado à Mesa da Câmara para inclusão na ordem do dia da reunião seguinte.

Parágrafo único. Se o Plenário aprovar o parecer, a proposição será arquivada e, se o rejeitar, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Seção III Do Projeto

Art. 146. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Capetinga, cabe:

- I - a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores;
- II - à Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito do Município;
- IV - a cidadãos.

Art. 147. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em lista organizada por pessoa física ou jurídica que responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem este houver indicado.

§ 2º. A retirada de tramitação somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores.

Art. 148. A matéria constante em projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos Membros da Câmara Municipal.

Subseção I Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 149. Recebido, o projeto será numerado pela Secretaria da Câmara, publicado nos locais de costume e distribuído em avulso aos Vereadores para conhecimento e, se for o caso, às comissões competentes para ser objeto de parecer.

§ 1º. Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em 1º turno na reunião seguinte.

§ 2º. No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, distribuídas em avulso aos Membros da Câmara, serão encaminhadas com o projeto à Comissão competente, para receberem parecer, interrompendo-se a discussão.

§ 3º. Encaminhado à Mesa, será o parecer publicado e o projeto incluído na ordem do dia da mesma sessão para discussão e votação.

Art. 150. Aprovado em 1º turno, o projeto será despachado à Comissão competente, a fim de receber parecer para o 2º turno.

§ 1º. Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterá a redação do vencido.

§ 2º. No 2º turno, o projeto sujeita-se aos prazos e às formalidades do 1º turno, não se admitindo emenda.

Art. 151. Concluída a votação, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, remeterá o projeto à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça para redação final.

Art. 152. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Subseção II Do Projeto de Lei Complementar

Art. 153. O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo único. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas na Lei Orgânica do Município:

I - o Código Tributário;

II - Código de Obras ou Edificações;

III - Código de Postura;

IV - Estatuto dos Servidores Municipais;

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - plano diretor;

VII - qualquer outra codificação.

Subseção III Do Projeto de Resolução

Art. 154. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 155. Aplica-se ao projeto de resolução, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

Art. 156. A resolução, que tramita em um só turno de discussão e votação, é promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aprovação, sendo assinada também pelo Secretário.

Art. 157. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente o projeto de resolução ou parte dele, hipóteses em que a matéria será devolvida a exame do Plenário.

Art. 158. Mantida a decisão pelo Plenário, o Presidente promulgará a resolução no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda do cargo na Mesa.

Art. 159. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Seção IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 160. A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito do Município;

III - do povo, subscrita, no mínimo, por dez por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo Único. A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada e aprovada, se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 161. Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada publicada e distribuída em avulso aos membros da Câmara e encaminhada à Comissão Legislação, Constituição e Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

§ 1º. Nos 10 (dez) primeiros dias, poderão ser apresentadas emendas à proposta.

§ 2º. A emenda à proposta será também subscrita por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 162. Recebido o parecer pela Mesa, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 163. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça para redação do vencido, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º. Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º. Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias.

§ 3º. Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 164. Poderão discutir a proposta em segundo turno, durante dez minutos, prorrogáveis por igual prazo, os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 165. Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 166. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 167. O projeto de que trata esta subseção será distribuído, em avulso, aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber parecer.

§ 1º. Nos primeiros quinze dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º. Enviado à Mesa, o parecer será publicado ou distribuído em avulso, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 168. Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça para redação do vencido.

Art. 169. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada a votação na Câmara.

Parágrafo único. A mensagem será encaminhada à Comissão para receber parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo se lhe restar prazo superior.

Art. 170. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou a projeto que vise modificá-lo somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida; ou
- III) sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erro ou omissão;
 - b) com as disposições do projeto.

Subseção III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito do Município com Solicitação de Urgência

Art. 171. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para projeto de sua iniciativa, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 55, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 2º. O prazo não corre em período de recesso da Câmara nem se aplica a projeto que dependa de *quorum* especial para aprovação, de emenda à lei orgânica, ou equivalente a código.

Art. 172. Sempre que o projeto for distribuído a mais de 1 (uma) Comissão, estas se reunirão conjuntamente para, no prazo de vinte (2) quinze dias, emitirem parecer.

Art. 173. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em ordem do dia e para ele designará relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Seção V

Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 174. A Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, os projetos destinados a fixar os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários a vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição da Federal e legislação pertinente.

Art. 175. Publicados e distribuídos em avulsos, os projetos mencionados no artigo anterior ficarão sobre a mesa pelo prazo de 7 (sete) dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitira parecer no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 176. Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em turno único e deverão ser discutidos e votados, obrigatoriamente, até 5 (cinco) dias antes das eleições, sob pena de vigorar, para a próxima legislatura, os mesmos valores anteriormente fixados, com os acréscimos que se seguirem.

Subseção II

Da Prestação de Contas

Art. 177. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o processo de prestação de contas do Município, o Presidente da Câmara, no prazo de sete dias, independentemente de leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar ou distribuir em avulso, o balanço geral das contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Publicado e distribuído em avulso, a matéria ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

Art. 178. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, em trinta dias, receber parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º. Aprovado o Parecer Prévio, a Mesa da Câmara o promulgará e encaminhará cópia da Resolução ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal.

§ 2. Se as contas não forem aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, no prazo de sete dias, indicará as providências a serem adotadas pela Câmara.

Seção VI Do Veto à Proposição de Lei

Art. 179. O veto total ou parcial, depois de lido no pequeno Expediente, será publicado ou distribuído em avulso e distribuídos a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça que emitirá, no prazo de dez (10) dias, parecer.

§ 1º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta, sendo sua apreciação feita em turno único.

§ 3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência.

§ 4º. Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º. Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, em igual prazo.

§ 6º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito do Município.

Seção VIII Da Emenda e do Substitutivo

Art. 180. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º. Emenda aditiva, é a que se acrescenta a outra proposição;

§ 2º. Emenda modificativa, é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

§ 3º. Emenda substitutiva, é a apresentada:

- I - como sucedânea de dispositivo;
- II - como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º. Emenda supressiva, a destinada a excluir dispositivo.

Art. 181. A emenda será admitida:

- I - se pertinente a matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre mais um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 182. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Seção IX Do Requerimento

Subseção I Disposições Gerais

Art. 183. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se a:

- I - despacho do Presidente da Câmara;
- II - deliberação do Plenário.

Art. 184. Os requerimentos que dependem da aprovação do Plenário são submetidos a discussão e votação em turno único.

Parágrafo único. Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a sua votação.

Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 185. Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - uso da palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar assentado;
- III - posse de Vereador;
- IV - retificação de ata;
- V - leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- XI - preenchimento de lugares vagos nas Comissões;

- XII - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XIII - anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;
- XIV - representação da Câmara Municipal por meio de Comissão;
- XV - requisição de documentos;
- XVI - inclusão, em ordem do dia, de proposição de autoria do requerente;
- XVII - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVIII - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XIX - inserção de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XX - prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- XXI - convocação de reunião especial;
- XXII - interrupção da reunião para ser recebida personalidade de relevo;
- XXIII - constituição de Comissão de inquérito;
- XXIV - constituição de comissão especial;
- XXV - licença de Vereador;
- XXVI - designação de substituto de membros de comissão.

§ 1º. Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV, XXV, e XXVI serão escritos.

§ 2º. Os requerimentos a que se referem os incisos XXI e XXIII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

§ 3º. Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

Subseção III **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 186. Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

- I - levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração de ordem do dia;
- IV - retirada de proposição com parecer favorável;
- V - adiamento de discussão;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - votação por parte;
- IX - adiamento de votação;
- X - preferência, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XI - inclusão, em ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XII - constituição de comissão especial;
- XIII - informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIV - audiência de Comissão ou reunião conjunta de comissões para emissão de parecer sobre determinada matéria;
- XV - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;

- XVI - declarar, por motivo de falta, a perda da qualidade de membro de Comissão;
- XVII - distribuir matéria às comissões;
- XVIII - constituir Comissão de representação;
- XIX - dar posse aos Vereadores;
- XX - conceder licença a Vereadores;
- XXI - propor ao Plenário a concessão de licença a Vereador nas hipóteses regimentais;
- XXII - presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XXIII - assinar as proposições de lei;
- XXIV - promulgar:
- a) resolução;
- b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto legal;
- c) a lei ou disposição legal resultante de veto, transcorrido o prazo legal;
- XXV - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- XXVI - assinar a correspondência oficial destinada às autoridades;
- XXVII - encaminhar, aos órgãos ou entidades competentes, as conclusões de Comissão parlamentar de inquérito;
- XXVIII - encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXIX - exercer o Governo do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município;
- XXX - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXI - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- XXXII - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- XXXIII - interpretar e fazer cumprir este Regimento;
- XXXIV - requisitar o numerário destinado à despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras;
- XXXV - declarar a perda de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e do Vereador nos casos previstos em lei;
- XXXVI - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- XXXVIII - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- XXXIX - solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XL - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XLI - recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;
- XLII - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- XLIII - convidar a retirar-se do recinto do Plenário quando que perturbar a ordem;
- XLIV - aplicar censura verbal ao Vereador;
- XLV - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- XLVI - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- XLVII - suspender a reunião ou fazer retirar pessoas da assistência, se as circunstâncias o exigirem.

- XVI - convocação de Diretor ou qualquer outro servidor do Município;
- XVII - convocação de reunião extraordinária;
- XVIII - convocação de reunião secreta;
- XIX - regime de urgência;

Capítulo II

Seção I

Da Discussão

Art. 187. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 188. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 189. Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Art. 190. Excetuados os projetos de emenda a lei orgânica, de lei estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão, em cada turno, por mais de três reuniões.

Art. 191. Para a discussão, o Secretário da mesa chamará os Vereadores por ordem alfabética

Parágrafo único. Não se manifestando no momento da chamada, o Vereador somente poderá falar se lhe for concedido aparte.

Art. 192. O prazo de discussão para cada orador, salvo exceções regimentais, será de:

I - 15 (quinze) minutos, no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;

II - 5 (cinco) minutos, no caso de parecer e matéria devolvida ao exame do Plenário.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 193. A discussão poderá ser adiada 1 (uma) vez, por, no máximo, 30 (trinta) dias, salvo a relativa a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º. O requerimento de adiamento deverá ser apresentado até o início da discussão.

§ 2º. O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretender adiar, ficará prejudicado se não for votado e aprovado imediatamente seja por falta de *quorum* ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 194. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento de discussão será submetido a votação, desde que pelo menos 3 (três) Vereadores tenham discutido a proposição.

Capítulo III

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 195. A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º. A votação das emendas precede a votação da proposição.

§ 2º. As emendas serão votadas uma a uma, permitido o destaque.

§ 3º. A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de *quorum*;

II - para votação de requerimento de prorrogação do horário da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º. Existindo matéria a ser votada e não havendo *quorum*, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º. Ocorrendo falta de *quorum* durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos presentes.

Art. 196. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida até o anúncio da fase de votação da proposição a que se referir.

Art. 197. A determinação de *quorum* será feita do seguinte modo:

I - o *quorum* da maioria absoluta, em composição ímpar de membros da Câmara Municipal, obter-se-á acrescentando-se 1 (uma) unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por 2 (dois);

II. o *quorum* de $\frac{1}{3}$ (um terço) obter-se-á dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 3 (três);

III. o *quorum* de $\frac{2}{3}$ (dois terços) obter-se-á multiplicando-se por 2 (dois) o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 198. Salvo disposição em contrário, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 199. Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de *quorum*.

Art. 200. Após votação aberta em reunião pública, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

Art. 201. A verificação de *quorum* será feita pelo Presidente da Câmara, de plano ou a requerimento, por chamada.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 202. São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 203. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado solicitando adoção de outro processo ou disposição regimental em contrário.

§ 1º. O requerimento a que se refere este artigo será apresentado até o anúncio da fase de votação da proposição.

§ 2º. Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a que permaneçam assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 3º. Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 204. Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige *quorum* de maioria absoluta, de $\frac{2}{3}$ (dois terços), ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º. Na votação nominal, os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou votarão em branco, registrando "sim" ou "não" ou "em branco";

§ 2º. Concluída a votação, o Presidente da Câmara comunicará o resultado.

§ 3º. Na ata dos trabalhos conterà os seguintes registros:

I - a matéria objeto da votação;

II - o resultado da votação;

III - o nome dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra ou em branco.

Art. 205. Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - eleições dos membros da Mesa Câmara Municipal;

II - perda de mandato de Vereador;

Art. 206. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, salvo os requerimentos incidentes.

§ 1º. Na votação secreta, serão atendidas as seguintes exigências e formalidades:

a) utilização de cédulas impressas ou datilografadas;

b) chamada dos Vereadores para votação;

c) colocação das cédulas, pelo Vereador, na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos escrutinadores;

d) colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

e) abertura da urna, contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

f) abertura das sobrecartas e separação das cédulas de acordo com o resultado obtido;

g) leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem sendo apurados;

h) leitura do resultado e proclamação da votação pelo Presidente.

Seção III Do Encaminhamento de Votação

Art. 207. Anunciado início da votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

§ 1º. Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º. No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II - quando houver pedido simultâneo da palavra, será feito sorteio entre os interessados;

III - em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, 3 (três) Vereadores, sendo 1 (um) a favor, 1 (um) contra e o relator, com preferência para o autor do destaque.

Seção IV Da Verificação de Votação

Art. 208. O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido 1 (uma) vez.

§ 1º. Na verificação de votação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares, convidando a se levantarem os que tenham votado a favor e repetindo o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º. Não haverá verificação de votação por escrutínio secreto.

Art. 209. O Vereador ausente durante a votação não poderá participar da verificação.

Seção V Do Adiamento de Votação

Art. 210. A votação poderá ser adiada 1 (uma) vez, se requerido o adiamento por Vereador até o momento em que for anunciada, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º. O requerimento constará o prazo de adiamento, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Apresentado o requerimento de adiamento, será o mesmo colocado imediatamente em discussão e votação.

§ 3º. Não se concederá adiamento para proposição colocada em regime de urgência especial.

Capítulo V Das Peculiaridades do Processo Legislativo

Seção I Do Regime de Urgência

Art. 211. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I - por solicitação do Prefeito do Município, para projeto de sua autoria;

II - a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores

§ 1º. Só poderão tramitar simultaneamente, em regime de urgência, 4 (quatro) proposições, sendo 2 (duas) por solicitação do Prefeito do Município e 2 (duas) a requerimento de Vereador.

§ 2º. Não será concedido urgência para projeto que dependa de *quorum* especial, de emenda à lei orgânica, ou equivalente a código.

Art. 212. Na tramitação, sob regime de urgência, serão observadas as exigências regimentais, dispensando-se a prévia publicação dos pareceres e demais proposições acessórias.

§ 1º. Mesmo em regime de urgência, nenhum projeto será apreciado em menos de 7 (sete) dias.

§ 2º. O projeto colocado em regime de urgência tramitará em turno único.

§ 3º. As emendas deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em que o projeto contar na ordem do dia, não se admitindo emendas por ocasião da discussão.

Art. 213. A discussão e votação de proposição em regime de urgência não ultrapassará 30 (trinta) dias, contados da data da leitura no expediente.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo sem que o projeto colocado em regime de urgência tenha sido votado, nenhuma outra matéria constará da ordem do dia, até que se conclua a votação.

Seção II Do Destaque

Art. 214. O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal.

Seção III Da Prejudicialidade

Art. 215. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada;

VII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI não se aplica a emendas constantes no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Seção IV Da Retirada de Proposição

Art. 216. A retirada de proposição será requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente a sua tramitação.

§ 1º. A desistência da retirada de proposição ou a rejeição do requerimento implicará a retomada da tramitação no ponto em que foi interrompida.

§ 2º. Não será objeto de requerimento a retirada de proposição cujo processo de votação já esteja iniciado.

Título VIII Da Participação da Sociedade Civil

Capítulo I

Da Iniciativa de Lei

Art. 217. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída ou pessoa idônea, que se responsabilizará pela veracidade das assinaturas.

§ 1º. Quando necessário, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para sua adequação às exigências regimentais e legais.

§ 2º. Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo total de 60 (sessenta) minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.

Capítulo II Das Representações Populares

Art. 218. A representação popular de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública ou contra ato imputado a membro da Câmara Municipal será examinada por comissão especial, para este fim criada, desde que seja:

- I - encaminhada por escrito e assinada;
- II - matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A comissão especial terá relator o qual apresentará relatório em conformidade com os dispositivos regimentais, do qual se dará ciência aos interessados.

Título IX Regras Gerais de Prazo

Art. 219. Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 220. No processo legislativo, os prazos são fixados por:

- I - mês;
- II - dia;
- III - hora.

§ 1º. Os prazos indicados neste artigo contam-se:

- I - de data a data, no caso do inciso I;
- II - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso II;
- III - de minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º. A contagem dos prazos terá seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil posterior à data fixada, nos seguintes casos:

- I - quando o termo inicial coincidir com sábado, domingo, feriado ou véspera desses dias;
- II - quando o termo final coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 221. Os prazos regimentais não correm no recesso.

Título X

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município

Art. 222. Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário. Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 223. Prestado o compromisso constitucional, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 224. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Título XI

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 225. O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito do Município, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 226. A convocação de Secretário ou Servidor Público Municipal, de dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada por meio de ofício que conterà a indicação do assunto a ser tratado e a data designada para seu comparecimento.

§ 1º. Se não puder atender à convocação, o convocado apresentará justificção, no prazo de 3 (três) dias, e solicitando que seja nova data e hora para seu comparecimento.

§ 2º. O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação.

Art. 227. Em caso de recusa ou de não atendimento a convocação ou a pedido de informação, bem como de prestação de informação falsa, por dirigente da administração indireta, ou por outra autoridade Municipal, a Mesa da Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, cientificará do fato a autoridade competente, para sua apuração, atendimento ao solicitado e aplicação da penalidade cabível, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Por solicitação de requerimento aprovado em Plenário, a Secretaria da Câmara, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao término do prazo estipulado neste artigo, encaminhará à autoridade competente pedido escrito de informação acerca dos procedimentos e das medidas adotadas, sob pena de encaminhamento de Ofício à Corregedoria, no caso de não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 228. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara Municipal ou a uma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere este artigo dependerá de prévio entendimento com a Secretaria da Câmara.

Art. 229. Durante a exposição e os debates na Câmara Municipal, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Título XIII

Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação

Art. 230. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Secretaria da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara Municipal os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Secretaria da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

Título XIV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 231. Salvo deliberação por maioria dos membros da Câmara, é vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento.

Parágrafo único. O Plenário da Câmara poderá ser utilizado, independentemente de autorização do Plenário, para realização de convenções municipais de partidos políticos.

Art. 232. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 233. Esta Resolução será amplamente revisada para correção mediante requerimento apresentado até o dia 31 de agosto de 2003.

§ 1º. Até a data prevista no *caput* deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao Regimento por qualquer Vereador.

§ 2º. Após da data prevista no *caput*, o Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado mediante proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 234. O exercício de 2003 é considerado como sendo de adaptação ao presente Regimento, não sendo considerado vício ou nulidade inobservância ou descumprimento a qualquer um de seus dispositivos.

Parágrafo único. Sendo detectado qualquer problema ou não observância de qualquer dispo, o mesmo deverá ser imediatamente comunicado à Mesa da Câmara.

Art. 235. Nos casos omissos, o Presidente da Câmara poderá, se seu exclusivo critério, aplicar o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 236. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capetinga de 21 de maio de 2003

Claiton Custódio da Silva - Presidente
Marcelo Marcos de Souza - Vice-Presidente
Maria Inêz de Almeida e Souza - Secretária
Agnaldo Antônio da Silva
Darci Faleiros de Souza
Francisco de Assis Pimenta
José Aparecido de Oliveira
José Carlos Silveira de Souza - Presidente 2001/2002
Maria Cristina Gonçalves Bernardes - Vice 2001/2002



COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPETINGA-MG

GESTÃO 2001 - 2004

VEREADORES:

Claiton Custódio da Silva
Presidente

Marcelo Marcos de Souza
Vice-Presidente

Maria Inêz de Almeida e Souza
Secretária

Agnaldo Antônio da Silva

Darci Faleiros de Souza

Francisco de Assis Pimenta

José Aparecido de Oliveira

José Carlos Silveira de Souza
Presidente 2001/2002

Maria Cristina Gonçalves Bernardes
Vice 2001/2002